

II – incluir, no corpo do texto do 'Manual do Proprietário' ou em forma de anexo, as referidas informações, respeitadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

III – fornecer, no ato da comercialização do respectivo veículo, 'Manual do Proprietário', atualizado anualmente em data a ser estabelecida pelo CONTRAN, contendo todas as informações exigidas pelo art. 338 da Lei n.º 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Ministério da Saúde e o Ministério das Cidades deverão atualizar e disponibilizar, anualmente, as informações sobre os 'Dados Epidemiológicos Oficiais sobre Morbimortalidade causada por Acidentes de Trânsito' e a 'Cartilha Nacional de Educação no Trânsito', para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Constituir-se-ão em infração a esta Lei e demais normas baixadas pelo CONTRAN a ação ou omissão contrária a quaisquer dos deveres jurídicos instituídos nesta Lei, cabendo a esse órgão e às demais pessoas jurídicas de direito público que detiverem delegação de poder de polícia processar e julgar as infrações, bem assim aplicar às empresas referidas nesta Lei, isolada ou cumulativamente, pena de multa.

Art. 6º A pena de multa a que se refere o art. 5º desta Lei, imposta mediante procedimento administrativo, obedecerá a seguinte proporção, calculada com base no número de veículos comercializados:

I – nas infrações leves - de 1 a 20.000 unidades – 50 %;

II – infrações médias – de 20.001 a 120.000 unidades – 35 %

III – nas infrações graves - de 120.001 a 300.000 unidades – 15 %

IV – nas infrações gravíssimas - a partir de 300.001 unidades – 5 %

Parágrafo único No caso de reincidência, as multas previstas neste artigo poderão ser aplicadas em dobro.

Art. 7º O CONTRAN tem o prazo de duzentos e quarenta dias a partir da publicação desta Lei para expedir as resoluções e os atos normativos necessários para a regulação, execução e fiscalização do que disposto nesta Lei, bem como revisar todas as resoluções anteriores à sua publicação, dando prioridade àquelas que visem diminuir o número de acidentes de trânsito e a assegurar a proteção da vida, da saúde e da integridade física das pessoas.

Parágrafo único As resoluções do CONTRAN, existentes até a data de publicação desta Lei, continuam em vigor naquilo que não conflitem com elas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo diversas matérias noticiadas nos meios de comunicação, a frota brasileira de veículos dobrou de tamanho nos últimos dez anos, elevando, a níveis alarmantes, os índices nacionais de acidentes no trânsito. Pelas ruas, avenidas e rodovias do Brasil circulam cerca de 56 milhões de carros, que ceifam a vida de mais de 35 mil pessoas a cada ano, colocando o país numa posição nada invejável: **é um dos cinco países-líderes em mortes no trânsito.**

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), morrem no mundo cerca de 1,2 milhão de pessoas por ano em consequência dos acidentes de trânsito. No Brasil, estes são a segunda maior causa de mortes entre as pessoas de sexo masculino, com idades de 15 a 34 anos, depois dos homicídios.

Os números que tanto impressionam levaram o Ministério das Cidades a lançar, em setembro último, uma Cartilha Nacional de "Educação no Trânsito", com o objetivo de conclamar a população a substituir este comportamento agressivo no volante por valores como respeito, gentileza, cooperação, colaboração, tolerância solidariedade e amizade. *"As mensagens da campanha transcendem a imposição de regras e normas, pois levam as pessoas a refletirem e incentivam a construção de uma nova cultura, ancorada em princípios éticos e de cidadania"*, avaliou o próprio ministro das Cidades, Márcio Fortes.

A reeducação dos motoristas e pedestres já tem obtido bons resultados por meio da fiscalização do cumprimento da lei que exige o uso do cinto de segurança e proíbe a condução de veículos sob efeito de álcool e drogas.

Mas isso não é o suficiente. Faz-se necessário facilitar o acesso a tais informações por meio do que ora se propõe, obrigando as empresas montadoras, encarroçadoras, importadoras e fabricantes de veículos

automotores de qualquer categoria e ciclos a fazer constar, no 'Manual do Proprietário', as informações sobre os '**Dados Epidemiológicos Oficiais sobre Morbimortalidade causada por Acidentes de Trânsito**', fornecidas pelo Ministério da Saúde, bem como a '**Cartilha Nacional de Educação no Trânsito**', fornecida pelo Ministério das Cidades, seja no corpo do texto, seja em forma de anexo.

Os temas prioritários dessa campanha de "Educação no Trânsito" são a mistura de medicamentos ou álcool com direção; a manutenção dos veículos, principalmente às vésperas de feriados prolongados ou de férias; a travessia de pedestres; o uso do cinto de segurança por passageiros dos bancos traseiros; o excesso de velocidade e as ultrapassagens perigosas; e a imperícia de ciclistas e motociclistas.

Finalmente, temos como uma das ações prioritárias dos órgãos e entidades de trânsito, pertencentes ao Sistema Nacional trânsito, a defesa da vida e da integridade física das pessoas, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente.

Portanto, diante a relevância do caso e certo de que o assunto ainda se ressentir do justo trato político no âmbito dessa Casa de Leis, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do que ora se propõe.

Sala das comissões, em de 2009.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
PSB/DF